



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 1 674 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Maceió, a
vender tôdas as ações da Petrobrás S/A - PETRÓLEO BRASILEIRO, de
propriedade dêste Município.

Parágrafo Único - A venda a que se refere êsse dispositivo,
deverá ser efetuada com direitos aos dividendos vencidos e vicendos, e
as bonificações distribuidas desde 15 de março de 1968, até a data de
negociação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 21 de outubro de 1969.

DIVALDO SURUAGY
Prefeito

ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipa-
pal de Maceió, em 21 de outubro de 1969.

JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração